Decreto nº 1.876, de 1° de outubro de 2007.

Modifica e acresce as disposições do Decreto nº 1.748, 2 de agosto de 2007, regulamentando a Lei nº 2.604, de 1º de agosto de 2007, que trata da instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e da correspondente geração e utilização de créditos tributários.

## O Prefeito do Município de Resende,

no uso da competência conferida pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso IV; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 1.748, de 2 de agosto de 2007, regulamentando a Lei nº 2.604, de 1º de agosto de 2007, que trata da instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e da correspondente geração e utilização de créditos tributários;

## DECRETA:

- **Art. 1°.** Fica acrescentado o parágrafo 4° ao artigo 3° do Decreto n° 1.748, de 2 de agosto de 2007, com a seguinte redação:
  - "§ 4°. Estão obrigados a emitir a NFS-e, independentemente do valor da receita bruta estipulada no caput deste artigo, os prestadores de serviços às entidades da Administração Pública Municipal, aos quais será feita a retenção do valor do imposto devido.".
- **Parágrafo único.** Fica acrescentado o parágrafo 5° ao artigo 3° do Decreto n° 1.748, de 2 de agosto de 2007, com a seguinte redação:
  - "§ 5°. Fica revogado o regime de estimativa para as empresas, conforme o caput deste artigo, quando obrigadas a emissão de NFS-e.".
- **Art. 2°.** O caput do artigo 7° do Decreto n° 1.748, de 2 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - **"Art. 7°.** A NFS-e, emitida "on line", por meio da Internet, no endereço eletrônico <a href="http://www.resende.rj.gov.br">http://www.resende.rj.gov.br</a>, mediante uma senha Web, somente poderá ser utilizada pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Resende.".
- **§ 1°.** O parágrafo 2° do artigo 7° do Decreto n° 1.748, de 2 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "§ 2°. A NFS-e deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço, salvo se, por solicitação desse, enviada por e-mail.".
- **§ 2°.** Fica acrescentado o parágrafo 3° ao artigo 7° do Decreto n° 1.748, de 2 de agosto de 2007, com a seguinte redação:



- "§ 3°. Considera-se pessoa jurídica estabelecida no Município de Resende a que possuir inscrição ativa no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Resende.".
- **Art. 3°.** Fica acrescentado o inciso III ao caput do artigo 15 do Decreto n° 1.748, de 2 de agosto de 2007, com a seguinte redação:
  - **"III -** 5 % (cinco por cento) para as pessoas jurídicas estabelecidas no Município e optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006."
    - Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 5°.** Ficam revogadas as disposições do Decreto n° 1.748, de 2 de agosto de 2007, que com as deste conflitarem.

Centro Administrativo Jéfferson Geraldo Bruno, 1° de outubro de 2007, 207° ano da Fundação da Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre do Paraíba Nova e 160° de Elevação à Cidade de Resende.

	Sílvio Costa de Carvalho
	Prefeito Municipal
	José Sydney Ipiranga Júnior
	Secretário Municipal de
	Gestão Fazendária e Finanças